



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de contrato n.º 029/14, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e a empresa AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME.

Aos 21 dias do mês de Março do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede à Praça da Bandeira, n.º. 276 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 680.429.816-00 e do RG n.º. MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado empresa AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME, CNPJ n.º. 08.774.904/0001-86, com sede à Rua Antônio Simão Mauad, n.º. 149, Sala 01 Bairro Centro, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. Fábio Carvalho de Castro, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 041.239.686-60 e RG M-9.211.281, residente e domiciliado à Rua Tiago Carneiro Santiago, n.º. 193, Apto 804, Bairro Centro, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º. 052/14 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º. 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de lixo hospitalar originados das atividades da Saúde, durante o exercício de 2014; mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SERVIÇO

1.1 - O serviço prestado pela CONTRATADA consiste em: Coleta, Transporte, Tratamento Térmico através de Incineração e Destinação Final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, (exclusivamente dos grupos A, B e E), como também a palestra de educação ambiental para a correta segregação nos parâmetros que determina a resolução n.º 358, de 29 de abril de 2005 (CONAMA) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: ACONDICIONAMENTO

2.1 - Os resíduos serão acondicionados pela contratante, em sacos plásticos. A CONTRATADA fornecerá recipiente(s) apropriado(s) para armazenamentos, bombonas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados em sacos plásticos e fora das bombonas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE será responsável pelo recipiente entregue pela CONTRATADA, enquanto o mesmo permanecer em seu domínio e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Os perfuro - cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de SPRAY.

Parágrafo Quarto: Os vidros serão recolhidos separadamente em recipientes especiais, junto com o perfuro – cortantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: **RESPONSABILIDADES**

3.1 - A responsabilidade pela disposição final dos resíduos provenientes do processo de tratamento térmico será de responsabilidade da CONTRATADA, através de métodos, conforme o previsto na norma ABNT/NBR 10.157, podendo este ser subcontratado, desde que, haja consentimento expresso por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: **VALOR**

4.1 - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), considerando a quantidade de até 150 kg/mês, equivalente a 600 litros de resíduos de serviços de saúde, gerando um faturamento mensal mínimo de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Parágrafo Primeiro: o pagamento será realizado até quinto dia útil do mês subsequente à realização do serviço.

Parágrafo segundo: Na geração de resíduos excedentes a quantidade acima estipulada será cobrado o valor de R\$ 4,00 (Quatro Reais) por quilograma, se a coleta coincidir com o dia estipulado no contrato normal.

OBSERVAÇÃO: caso a solicitação de recipientes adicionais se mantenha constante pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos o número de recipientes serão considerados efetivos e cobrados de tal forma.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será automaticamente rescindido, caso haja, por parte da CONTRATANTE, inadimplência por mais de 60(sessenta) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, acrescidos dos índices previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. E a partir dos 45 (quarenta e cinco) dias o serviço será interrompido por falta de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: **VALIDADE**

5.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser reiniciado desde com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes. Quando a CONTRATANTE solicitar o cancelamento antes de 90 (noventa) dias completados do presente contrato, o mesmo assumirá todos os custos administrativos e operacionais da execução do mesmo, cujo valor será igual ao seu custo mensal definido no respectivo contrato, mais o aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA: **COLETA**

6.1 - A CONTRATADA efetuará a coleta dos recipientes uma vez por quinzena, no ponto de transbordo definido pela CONTRATANTE, considerando as necessidades do município. Quando de feriados, será previamente acertado pela CONTRATADA, a data desta dentro da mesma semana. Em caso da CONTRATADA passar para o recolhimento no dia previamente estabelecido e não for possível efetuar a coleta por problemas da CONTRATANTE, será considerado como coleta feita e cobrada pelo valor mínimo mensal contratado, respeitando a rota traçada pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 - Os funcionários da empresa a ser contratada devem estar sempre uniformizados e devem dispor de identificação;

7.4 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora contratado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato;

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a qualquer outro, decorrente de culpa sua ou na execução do Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante.

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, para efeito de pagamento;

7.8 - O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CONTRATANTE, implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1 - Fica eleito o Foro de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03(três) vias, com o endosso de 02 (duas) testemunhas.

Cachoeira de Minas, 21 de Março de 2014.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME.

Fábio Carvalho de Castro – Sócio Proprietário

Testemunhas1: _____ CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____ CPF/RG: _____